

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 01211/12.
PLL Nº 114/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera a Lei nº 5.395/84, dispondo sobre a comprovação de existência de Fundo para a concessão de repouso anual remunerado aos cooperativados.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (CF, art. 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica, por sua vez, declara competir ao Município prover tudo quando concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e dispor sobre os mesmos (arts. 8º, inciso III e 9º, inciso II).

A matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, observada, contudo, a ressalva que é a seguir apontada.

O projeto de lei tem conteúdo destinado a alterar preceito de lei em vigor, não questionado, e por esta razão não se efetua exame sob o enfoque da iniciativa do processo legislativo e sobre questões relativas a intervenção em contratos e relações obrigacionais entre cooperativas e cooperativados, já suscitadas quando do exame do projeto de lei que deu origem à Lei nº 10.687/09 (processo nº 05002/08, PLL nº 211/08).

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 20 de agosto de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594